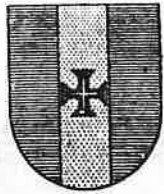


1984

# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL



III Série - Número 17

Segunda-feira, 3 Setembro 1984

INTE REGIONAL DE GESTÃO DO  
ANO DE T... 1984

## RELACIONES DE TRABALHO

001891 13OUT1984

POSTO DE ENTRADA

### SUMÁRIO

Distribuído em 84/10/16  
Escritório

#### REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

##### Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal a Associação dos Industriais de Construção da Madeira e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Distrito do Funchal e outros — para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira — Revisão Salarial (CCT publicado no JORAM n.º 15, III Série, de 16/8/83).
- CCT celebrado entre a Associação dos Industriais de Panificação do Arquipélago da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Sul e Ilhas — para o Sector da Indústria de Panificação da Região Autónoma da Madeira.
- ACT celebrado entre a Empresa de Cervejas da Madeira, Lda., e a Empresa Difel - Distribuidora de Cervejas e Refrigerantes do Funchal, Lda., e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros.

##### Portarias de Extensão:

- Aviso para PE do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal, a Associação dos Industriais de Construção da Madeira e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Distrito do Funchal e outros — para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira — Revisão Salarial (CCT publicado no JORAM n.º 15, III Série de 16/8/83).
- Aviso para PE do CCT celebrado entre a Associação dos Industriais de Panificação do Arquipélago da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Sul e Ilhas — para o Sector da Indústria de Panificação da Região Autónoma da Madeira.
- Aviso para PE do ACT celebrado entre a Empresa de Cervejas da Madeira, Lda., e a Empresa Difel - Distribuidora de Cervejas e Refrigerantes do Funchal, Lda., e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros.

##### Despacho

- Aplicação à Região Autónoma da Madeira da PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e outras e a Fetese - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e serviços e outros.

# Regulamentação do Trabalho

## CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL, A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE CONSTRUÇÃO DA MADEIRA E O SINDICATO DOS METALÚRGICOS E OFÍCIOS CORRELATIVOS DO DISTRITO DO FUNCHAL E OUTROS — PARA O SECTOR DA METALURGIA E METALOMECÂNICA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — REVISÃO SALARIAL (CCT PUBLICADO NO JORAM N.º 15, III SÉRIE DE 16/8/83).

**Artigo 1.º** — Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal (ACIF) e a Associação dos Industriais de Construção da Madeira (ASSICOM) por um lado, e, por outro, o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Distrito do Funchal e outros é celebrada a presente revisão das Tabelas Salariais do Contrato Colectivo de Trabalho para o sector Metalúrgico e Metalomecânico na Região Autónoma da Madeira.

**Artigo 2.º** — As Tabelas Salariais constantes do Anexo I produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 1984.

### Tabela de remunerações mínimas

#### ANEXO I

Graus	Tabela I	Tabela II
0	49 050\$00	53 150\$00
1	42 100\$00	45 350\$00
2	36 750\$00	40 450\$00
3	35 600\$00	38 550\$00
4	31 750\$00	34 400\$00
5	31 000\$00	34 000\$00
6	28 250\$00	31 200\$00
7	27 200\$00	29 850\$00
8	25 850\$00	28 350\$00
9	24 550\$00	26 700\$00

Graus	Tabela I	Tabela II
10	23 150\$00	25 250\$00
11	21 700\$00	23 700\$00
12	20 950\$00	22 950\$00
13	20 650\$00	22 350\$00
14	18 250\$00	19 600\$00
15	16 200\$00	17 450\$00
16	14 150\$00	15 200\$00
17	12 150\$00	13 100\$00
18	11 750\$00	12 550\$00
19	9 800\$00	10 550\$00
20	8 100\$00	8 750\$00

Praticantes das profissões, cujo 1.º escalão se integra nos graus 6, 7 e 8.

### (Operários Metalúrgicos)

Graus	TABELA I		TABELA II	
	Prat. 1.º Ano	Prat. 2.º Ano	Prat. 1.º Ano	Prat. 2.º Ano
6	18 450\$00	21 200\$00	19 700\$00	23 200\$00
7	18 450\$00	20 850\$00	19 700\$00	22 550\$00
8	16 250\$00	18 450\$00	17 600\$00	19 700\$00

**Praticantes das profissões, cujo 1.º escalão se integra nos graus 9 e 10**

**(Operários Metalúrgicos)**

Idade de Admissão	TEMPO DE PRÁTICA							
	1.º ANO		2.º ANO		3.º ANO		4.º ANO	
	TABELA I	TABELA II	TABELA I	TABELA II	TABELA I	TABELA II	TABELA I	TABELA II
<b>Grau 9</b>								
14	9 050\$00	9 800\$00	11 850\$00	12 750\$00	14 750\$00	15 750\$00	17 300\$00	18 500\$00
15	9 050\$00	9 800\$00	11 850\$00	12 750\$00	14 750\$00	15 750\$00	—	—
16	11 850\$00	12 750\$00	14 750\$00	15 750\$00	—	—	—	—
17	14 750\$00	15 750\$00	—	—	—	—	—	—
<b>Grau 10</b>								
14	8 100\$00	8 650\$00	10 600\$00	11 750\$00	13 300\$00	14 250\$00	16 200\$00	17 300\$00
15	8 100\$00	8 650\$00	10 600\$00	11 750\$00	13 300\$00	14 250\$00	—	—
16	10 600\$00	11 750\$00	13 300\$00	14 250\$00	—	—	—	—
17	13 300\$00	14 250\$00	—	—	—	—	—	—

**Aprendizes das profissões cujo 1.º escalão se integra nos graus 6, 7 e 8**

**(Operários Metalúrgicos e Electricistas)**

Idade de Admissão	TEMPO DE APRENDIZAGEM							
	1.º ANO		2.º ANO		3.º ANO		4.º ANO	
	TABELA I	TABELA II	TABELA I	TABELA II	TABELA I	TABELA II	TABELA I	TABELA II
14	7 600\$00	8 250\$00	9 450\$00	10 100\$00	11 250\$00	11 950\$00	13 450\$00	14 550\$00
15	7 600\$00	8 250\$00	9 450\$00	10 100\$00	11 250\$00	11 950\$00	—	—
16	9 450\$00	10 100\$00	11 250\$00	11 950\$00	—	—	—	—
17	11 250\$00	11 950\$00	—	—	—	—	—	—

Funchal, 30 de Julho de 1984.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal:

(Assinaturas ilegíveis)

Pela ASSICOM — Associação dos Industriais de Construção da Madeira:

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Metalúrgicos e Oficinas Correlativos do Distrito do Funchal:

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da R.A.M.:

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Oficinas Correlativas:

(Assinaturas ilegíveis)

«Depositado em 14 de Agosto de 1981, a fl.º 27, do livro n.º 1 com o n.º 24, nos termos do Art.º 24.º do Decreto-Lei 519-C1/79, de 29 de Dezembro».